



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025

Projeto de Emenda ao Projeto de Emenda à
LOM 02/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O **VEREADOR THIAGO SAMASSO** apresenta nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, que “Altera os arts. 9º, 16, 106 e 152 da Lei Orgânica do Município de Valinhos.”, nos seguintes termos.

“Art. 1º. ...

[...]

Art. 106. ...

Parágrafo único. Os serviços permitidos ou concessões serão determinados por lei e, quando executados por particulares, não serão subsidiados pelo Município, excetuada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado e **aprovado pela câmara municipal.**”

JUSTIFICATIVA

A presente alteração tem como objetivo fortalecer o controle e a transparência na gestão dos serviços públicos concedidos ou permitidos. Ao exigir a aprovação da Câmara Municipal para a concessão de subsídios em casos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, busca-se garantir que qualquer impacto financeiro ao Município seja devidamente analisado e justificado perante o Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Essa medida visa aumentar a fiscalização sobre o uso dos recursos públicos, prevenindo subsídios indevidos e assegurando que eventuais ajustes contratuais sejam pautados pela necessidade real e pelo interesse coletivo. Além disso, reforça o papel da Câmara Municipal como instância representativa da sociedade na tomada de decisões que afetam o orçamento e a prestação dos serviços públicos.

Valinhos, 1 de abril de 2025.

AUTORIA: THIAGO SAMASSO





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025** **Projeto de Emenda ao Projeto de Emenda à LOM 02/2025**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a Emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, que “Altera os arts. 9º, 16, 106 e 152 da Lei Orgânica do Município de Valinhos.”, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. ...

[...] **Art. 106.** ...

Parágrafo único. Os serviços permitidos ou concessões serão determinados por lei e, quando executados por particulares, não serão subsidiados pelo Município, excetuada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado e aprovado pela câmara municipal.”

Câmara Municipal de Valinhos,

Aos ...